



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Paulo Madeira
Paulo Madeira

ATA N.º 54/XIV

Teve lugar no dia nove de outubro de dois mil e doze, a reunião número cinquenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11h e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 53/XIV

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião anterior.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Aprovação de alteração ao projeto de Orçamento da CNE para o ano de 2013

A Comissão aprovou, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, a alteração ao projeto de Orçamento da CNE para o ano de 2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, na sequência do pedido enviado à Comissão pelos serviços da Assembleia da República, através de mensagem de correio eletrónico datada de 3 de outubro de 2012.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.2 – Participações do BE relativas aos locais adicionais para afixação de propaganda eleitoral nos municípios de Lajes das Flores e de Velas - Procs. n.ºs 9 e 11/ALRAA-2012

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 140/GJ/2012, que constitui anexo à presente ata, tendo tomado a seguinte deliberação:

“Sobre a disponibilização de espaços especialmente destinados à afixação de propaganda durante os períodos de campanha eleitoral, dispõe o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, republicado em anexo à Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de agosto (Lei Eleitoral da Região Autónoma dos Açores) que as juntas de freguesia devem estabelecer, até três dias antes do início da campanha eleitoral, espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

O n.º 2 daquela disposição legal, dispõe, ainda, que os espaços reservados devem ser tantos quantas as listas de candidatos propostas à eleição pelo círculo.

Por sua vez, dispõe o artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, que nos períodos de campanha eleitoral, as câmaras municipais devem colocar à disposição das forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.

As disposições legais supra citadas referem-se, em concreto, aos locais adicionais que competem a certos entes públicos colocar à disposição das candidaturas no decurso do período legalmente protegido da campanha eleitoral, enquanto decorrência do princípio constitucional da igualdade de oportunidades das candidaturas consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa.

Sobre a disponibilização destes espaços, importa, antes de mais, chamar à colação a deliberação da CNE tomada no âmbito do processo eleitoral ocorrido em 1997 e em que se veio esclarecer o caráter adicional desses mesmos espaços face às dúvidas sobre se as candidaturas se encontravam obrigadas a afixar a propaganda apenas nestes espaços:

«Os espaços disponibilizados pelas câmaras municipais e pelas juntas de freguesia constituem espaços adicionais para a propaganda das candidaturas». Como a CNE, e bem, reconheceu, «a não ser assim poder-se-ia cair na situação insólita de ficar proibida



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

a propaganda num concelho ou localidade, apenas porque a respectiva câmara municipal ou junta de freguesia não tinham colocado à disposição das candidaturas espaços para a afixação de propaganda.» (cf. Ata da CNE n.º 45/IX/1997).

Face à importância que esses espaços assumem no âmbito da campanha e à garantia de espaços de propaganda que os mesmos podem, no abstrato, assumir para algumas candidaturas, a CNE delibera transmitir aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Lajes das Flores e de Velas, bem como aos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Velas, Rosais, Santo Amaro, Urzelina, Manadas e Norte Grande que, nos termos do disposto nos artigos 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e 67.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, constitui obrigação legal das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia a disponibilização em períodos de campanha eleitoral de espaços especialmente destinados à afixação de campanha das candidaturas concorrentes à eleição.”-----

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 – Comunicado oficial da CNE sobre o recenseamento eleitoral no quadro da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

A Comissão ratificou o comunicado oficial aprovado na reunião da CPA do dia 4 de outubro, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins por entender que o texto que tinha sido aprovado na mencionada reunião da CPA não coincide totalmente com a versão do comunicado oficial distribuída nesta reunião.-----

3.2 – Ata da reunião da CPA n.º 38/XIV

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 38/XIV, que constitui anexo à presente ata. -----

A Comissão, a propósito da participação do PDA contra a RTP Açores, que foi apreciada na reunião da CPA n.º 38/XIV, relativa ao programa “Diário de Campanha” tomou, por unanimidade dos membros presentes, a seguinte deliberação:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Sem prejuízo da decisão a tomar no respetivo processo que se encontra em curso, deve ser, desde já, transmitido à RTP Açores que o espaço de opinião deve estar por completo separado do espaço noticioso “Diário de Campanha”, conforme decorre do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, que de seguida se transcreve:

Artigo 8.º

É expressamente proibido incluir na parte meramente noticiosa ou informativa regulada por este diploma comentários ou juízos de valor, ou de qualquer forma dar-lhe um tratamento jornalístico tendente a defraudar a igualdade de tratamento das candidaturas.”-----

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 142/GJ/2012, que constitui anexo à presente ata, relativa à participação do PS sobre a destruição de material de propaganda tendo tomado a seguinte deliberação:

“Encontra-se cometida à CNE a competência específica para assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (cf. alínea d), do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro).

A propaganda eleitoral consiste na atividade de promoção de ideias, opções ou candidaturas políticas e baseia-se nas ações de natureza política e publicitária desenvolvidas pelos candidatos, seus apoiantes e mandatários ou representantes destinadas a influir sobre os eleitores, de modo a obter a sua adesão às candidaturas e, em consequência, a conquistar o seu voto.

Em sede de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas (artigos 13.º e 113.º da CRP), como corolário do direito fundamental de “expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio” (artigo 37.º da CRP).

Face a tudo quanto exposto, e por se verificarem indícios da prática do crime previsto e punido no artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, republicado em anexo à Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de agosto, o plenário da Comissão Nacional de Eleições delibera que os elementos constantes do presente processo sejam remetidos ao Ministério



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Público.-----

A Comissão tomou ainda conhecimento do quadro de queixas relativo à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores do dia 14 de outubro de 2012, cuja cópia constitui anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12h30m horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão



Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão



Paulo Madeira